



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Sede, Térreo - Bairro Zona Centro Cívico Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70043-900
Telefone:

NOTA DE ESCLARECIMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

CONCESSÃO FLORESTAL DE LOTE DE UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL NA FLORESTA NACIONAL DO AMAPÁ, NO ESTADO DO AMAPÁ

Resposta às perguntas recebidas pelo Serviço Florestal Brasileiro desde a publicação do edital em 16/09/2020

(este documento é atualizado periodicamente)

Pela presente, a Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria/SFB nº 57, de 16 de agosto de 2020, leva a conhecimento público as respostas aos pedidos de esclarecimento sobre o Edital acima referenciado, encaminhados por meio de mensagem ao endereço eletrônico concessao.amapa@florestal.gov.br. As formulações apresentadas e suas respostas passam a integrar o processo licitatório em referência, sendo de observância obrigatória por todos os licitantes.

QUESTIONAMENTO 1

Gostaria de obter maiores informações sobre a Concorrência 01/2020 - Edital de Licitação da Floresta Nacional do Amapá. Tenho três questionamentos:

- i. Considerando o PAOF vigente e as áreas de concessão já concedidas, qual o quantitativo de área permitido por empresa e/ou grupo para essa licitação sem que a mesma recaia no critério de concentração em conformidade Art. 34. da LEI Nº 11.284, DE 2 DE MARÇO DE 2006?*
- ii. Caso uma empresa queira concorrer a mais de uma UMF como deverá ser computado o patrimônio líquido da empresa na hora da habilitação?*
- iii. Caso a empresa ganhe mais de uma UMF como deverá ser computado o capital social da empresa na hora da assinatura do contrato?*

Resposta: i) Sob o aspecto da acessibilidade, proteção da concorrência e de salvaguardas que possam evitar a concentração econômica, foi estabelecido, pelo Paof 2020, que cada concessionário, individualmente ou em consórcio, poderá ter um percentual máximo de 10% de área contratada, aplicado sobre a área de florestas públicas passíveis de concessão em 2020 e pelos planos anuais de outorga em execução aprovados nos anos anteriores.

O Paof 2020 estabelece um montante da área passível para concessão florestal em 2020 de 3.803.313,32 ha, atualmente estão em execução contratos de concessão florestal correspondem a um montante de 1.050.966,84 ha, totalizando 4.854.280,16 ha. Dessa forma cada concessionário, individualmente ou em consórcio, é permitido como quantidade máxima de área contratada 485.428,02 ha, em conformidade com o inciso II do artigo 34 da Lei 11.284/06.

Cabe ressaltar também que de acordo com o item 7.4.2.1.1.6.6. do Edital de Concorrência 1/2020 “não poderão ser outorgados a cada concessionário, individualmente ou em consórcio, mais de 2 (dois) contratos, conforme estabelece o inciso I do art. 34 da Lei nº 11.284/2006.”

ii) No que tange ao cômputo do patrimônio líquido, não há previsão de análise diferenciada para licitantes que concorrerem a mais que uma Unidade de Manejo Florestal. Dessa forma, esse quesito será analisado independente da quantidade de UMFs que o licitante concorra, nos termos do item 7.4.1.2.10. do edital de concorrência.

iii) No que tange ao cômputo do capital social, não há previsão de análise diferenciada para licitantes que concorrerem a mais que uma UMF do edital de concorrência. Dessa forma, esse quesito será analisado independentemente da quantidade de UMFs que o licitante concorra, nos termos do item 12.1.4.2. do edital de concorrência.

QUESTIONAMENTO 2

Gostaria de solicitar os shapefiles das UMFs objeto da Concessão da Flona do Amapá.

Resposta: O arquivo foi publicado no site conforme solicitação. Segue link para conferência: <http://www.florestal.gov.br/concessoes-florestais-em-licitacao>

QUESTIONAMENTO 3

Não estamos conseguindo baixar o edital e anexos do certame especificado. Por gentileza, solicitamos que nos seja enviado por e-mail.

Resposta: O edital e anexos estão disponíveis no link <http://www.florestal.gov.br/concessoes-florestais-em-licitacao>. Por oportuno, informações adicionais, caso necessárias, também serão disponibilizadas no referido link.

QUESTIONAMENTO 4

Caro gestor ao fazer o download dos arquivos shapefile no link da concessão da FLONA Amapá os programas de geoprocessamento estão informando que existe um erro no Feature class. E ao abrir o metadado aparece que arquivo com Ok. Seria possível encaminhar os shapes por aqui ou ver o que está acontecendo?

Resposta: Os arquivos em shapefile foram atualizados no site. Os documentos estão no mesmo link.

QUESTIONAMENTO 5

O edital do certame em seu item 7.4.1.2.10 prevê a exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo, nos seguintes termos:

7.4.1.2.10. comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a:

7.4.1.2.10.1. no caso da UMF I, R\$ 1.640.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil reais);

7.4.1.2.10.2. no caso da UMF II, R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais);

7.4.1.2.10.3. no caso da UMF III, R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais); e

7.4.1.2.10.4. no caso da UMF IV, R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).

Por sua vez, o item 12.1.4.2 prevê a necessidade da licitante vencedora realizar a integralização do capital social:

12.1.4.2. Comprovação de integralização mínima do capital social no valor de:

12.1.4.2.1. Para a UMF I, R\$ 3.780.000,0 (três milhões, setecentos e oitenta mil reais);

12.1.4.2.2. Para a UMF II, R\$ 1.840.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil reais);

12.1.4.2.3. Para a UMF III, R\$ 3.480.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil reais); e

12.1.4.2.4. Para a UMF IV, R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais)

O edital prevê a possibilidade de participação na concorrência em mais de uma UMF, com a apresentação de um único envelope de habilitação, bem como a possibilidade de celebração de até dois contratos por

licitante (item 12.1.3).

Nesse sentido, questiona-se:

- 1. Caso a licitante concorra a mais de uma UMF, para fins de atendimento do previsto no item 7.4.1.2.10, será considerado o patrimônio líquido mínimo correspondente à maior UMF a que concorra? Ou será necessária a comprovação de patrimônio líquido correspondente à soma do previsto como mínimo para as UMF's que concorra?*
- 2. Caso a licitante seja vencedora em mais de uma UMF, podendo firmar contrato em relação a duas unidades, deverá, para fins de cumprimento do item 12.1.4.2, comprovar a integralização do capital social equivalente ao previsto para a maior UMF em que for vencedora, ou, equivalente à soma do previsto para as duas UMF's em que assinará contrato de concessão?*

Resposta: 1) No que tange ao cômputo do patrimônio líquido, não há previsão de análise diferenciada para licitantes que concorrerem a mais que uma Unidade de Manejo Florestal. Dessa forma, esse quesito será analisado independentemente da quantidade de UMFs que o licitante concorra, nos termos do item 7.4.1.2.10. do edital de concorrência.

2) No que tange ao cômputo do capital social, não há previsão de análise diferenciada para licitantes que concorrerem a mais que uma UMF do edital de concorrência. Dessa forma, esse quesito será analisado independentemente da quantidade de UMFs que o licitante concorra, nos termos do item 12.1.4.2. do edital de concorrência.

QUESTIONAMENTO 6

Ao realizarmos o preenchimento da planilha de **Memoria de Calculo Proposta Tecnica e Preco Amapa edital amapa** detectamos alguns impedimentos de preenchimentos, os quais inviabilizam a finalidade para a qual a referida foi criada. Tais impedimentos de preenchimentos podem ser evidenciados em várias células, inclusive, dentre as quais, como exemplo, **na linha 15 coluna C**, em que consta o seguinte objeto a ser preenchido: "**Intensidade de corte esperada (m³/ha)**". Nesse objeto, conforme o print screen especificado na figura abaixo, aparece uma mensagem clara e inequívoca de impedimento de preenchimento da planilha em questão.

Portanto, solicitamos com **URGÊNCIA ao SFB** que a denominada planilha seja devidamente verificada e corrigida.

Resposta: Informamos que a planilha Memória de Calculo Proposta Técnica e Preço foi devidamente corrigida.

QUESTIONAMENTO 7

Me ocorreu a seguinte situação e gostaria de esclarecer:

Segundo o Edital 01/2020, em sua Cláusula 12. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL, para assinatura do contrato as empresas deverão apresentar integralização mínima do capital social no valor de:

12.1.4.2.1. UMF I R\$ 3.780.000,00

12.1.4.2.2. UMF II R\$ 1.840.000,00

12.1.4.2.3. UMF III R\$ 3.480.000,00

12.1.4.2.4. UMF IV R\$ 2.040.000,00

Dessa forma gostaria de saber se em caso da assinatura de mais de um contrato com uma mesma empresa (item 12.1.3) qual será o valor, de capital social integralizado, a ser apresentado pela empresa para assinatura do contrato.

Exemplo: A empresa foi vencedora das UMF's I e IV ela terá de apresentar um capital social, integralizado, no valor de R\$ 5.820.000,00 (somatório de R\$ 3.780.000,00 + R\$ 2.040.000,00) ou basta apresentar o

capital social, integralizado, de R\$ 3.780.000,00 (representativo ao maior capital social indicado no edital) que será suficiente?

Resposta: No que tange ao cômputo do capital social, não há previsão de análise diferenciada para licitantes que concorrerem a mais que uma UMF. Dessa forma, esse quesito será analisado independentemente para cada UMF que tenha o objeto adjudicado para a licitante, nos termos do item 7.4.1.2.10. do edital de concorrência.

No exemplo proposto, onde supõe-se que a licitante foi vencedora das UMFs I e IV, como comprovação de capital social é prevista a seguinte análise:

a) **Referente à UMF I:** para a assinatura do contrato de concessão florestal a licitante terá cumprido o pré-requisito, uma vez que teria comprovado a integralização de capital social igual ao mínimo exigido no edital, qual seja, R\$ 3.780.000,00;

b) **Referente à UMF IV:** para a assinatura do contrato de concessão florestal a licitante terá cumprido o pré-requisito, uma vez que teria comprovado a integralização superior ao mínimo exigido no edital, qual seja, R\$ 2.040.000,00. "

Dessa forma, caso alguma empresa seja vencedora das UMFs I e IV, não será exigido um capital integralizado no montante de R\$ 5.820.000,00, referente a soma das duas UMFs.

QUESTIONAMENTO 8

Gostaria de saber se a certidão da SEFA que apresente o seguinte status:

*"Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa."*

A empresa está apta a concorrer?

Resposta: Informamos que não há previsão no edital de análise prévia de documentação, o que impossibilita a resposta ao questionamento se "a empresa está apta a concorrer". Nos termos do item 7.5. do edital "a habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante entregou regularmente todos os documentos exigidos no item 7.4."

Cabe ressaltar a orientação contida no Anexo 17 do edital, abaixo transcrita:

"Fica sob única e exclusiva responsabilidade da licitante a gestão da aplicabilidade dos documentos que integram o ENVELOPE nº 1, conforme sua composição jurídica, observadas as particularidades de cada item constantes no Edital da Concorrência nº 01/2020. Fica facultado à licitante a inclusão de documento(s) adicional(is) necessário(s) ao atendimento do presente certame licitatório."

Dessa forma, com relação à certidão da SEFA, sugere-se consultar a legislação pertinente. Especificamente para questionamento apresentado, em se tratando de interessado do estado do Pará, notadamente existe tratamento pela Instrução Normativa SEFA nº 19 de 05/10/2006, que disciplina o requerimento, os modelos e a expedição de certidões relativas aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa no Estado do Pará (<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=147434>), em seu artigo 5º, abaixo transcrito:

"Art. 5º A Certidão de Regularidade de Natureza Tributária será expedida quando em nome do requerente constar débitos de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa"

I - cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de:

- a) moratória;
- b) depósito de seu montante integral;
- c) impugnação ou recurso interposto em tempo hábil, pendentes de decisão, nos termos da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998;
- d) concessão de medida liminar em mandado de segurança;

- e) concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em outras espécies de ação judicial;
 - f) outras hipóteses previstas na legislação estadual;
- II - que tenha sido objeto de parcelamento, desde que comprovada a regularidade do pagamento das parcelas.

§ 1º Para efeito da expedição da certidão de que trata o caput observar-se-á também o seguinte:

- I - no caso de pessoa natural ou jurídica inscrita no cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria Executiva da Fazenda, quando não estiver em situação cadastral de suspenso ou cassado;
- II - no caso de contribuinte com regime especial para centralização do recolhimento do imposto, a expedição da certidão é condicionada a regularidade da situação fiscal ou cadastral do estabelecimento centralizador, independentemente do mesmo ser ou não o requerente.

§ 2º A certidão de que trata este artigo terá os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Natureza Tributária mencionada no artigo anterior.” (grifo nosso)

Importante orientar que, o caso em tela entende-se tratar da documentação que deve ser apresentada para atendimento do item 7.4.2.1.2.4. do edital, abaixo transcrito.

“7.4.2.1.2.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

(assinado eletronicamente)

Paulo Sérgio Camargo

Presidente da CEL Flona do Amapá



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Camargo, Presidente da Comissão**, em 06/10/2020, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539 do Planalto, na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro e na Portaria nº 36, de 14 de março de 2017 do Ministério do Meio Ambiente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0139005** e o código CRC **F02CB919**.